



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000025/2021

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Procuradoria sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, venho informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que visa o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.

Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente, e, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – Das Formalidades:

- 1.1. Consta nos autos a solicitação devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretário solicitante justifica os motivos para a referida contratação.
- 1.3. Quanto ao valor estimado para a contratação, consta nos autos a PESQUISA DE PREÇO, que serviu de parâmetro para fixação valor estimado para a contratação.
- 1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1.5. Consta dos autos, a **AUTORIZAÇÃO** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão permanente de Licitação.

2 – Da modalidade escolhida: PREGÃO PRESENCIAL

Parece-me ser adequada a modalidade Pregão Presencial para reger o presente certame (art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02).

3 – Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer **OPINATIVO** desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Marizópolis-PB, 15 de abril de 2021.

Salme Pedrosa Calado
 Procurador Geral do Município
 OAB/PB nº 19.443